

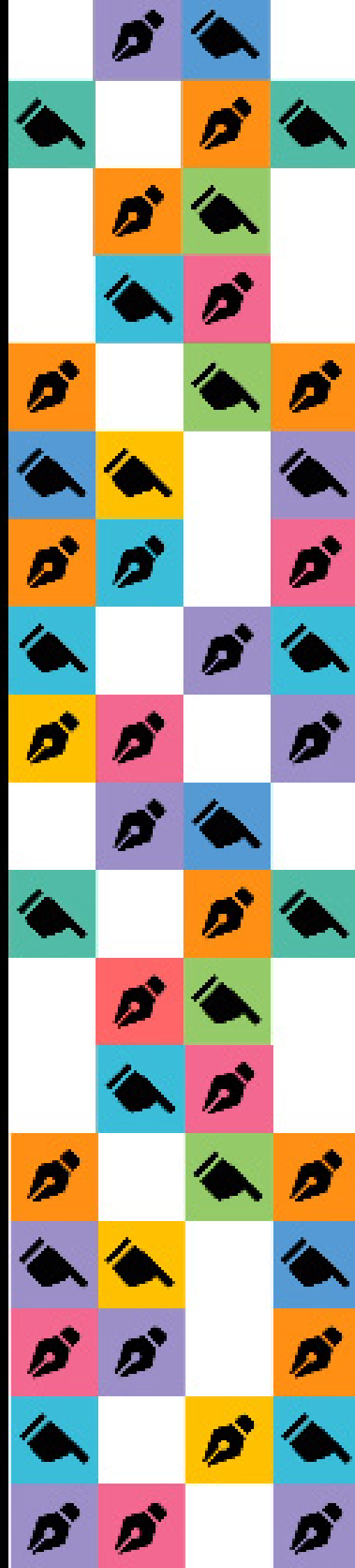
Como analisar o autoritarismo no Brasil?

Fundamentos metodológicos
da Agenda de Emergência,
ferramenta de mapeamento da
pauta autoritária desde 2019

Novembro de 2021

Adriane Sanctis de Brito
Conrado Hübner Mendes
Mariana Celano de Souza Amaral
Marina Shessarenko Barreto

LAUT  **AGENDA DE
EMERGÊNCIA**



ÍNDICE

| | | |
|--|----|---|
| Introdução | 4 | ▶ |
| Poder Formal / Informal | 7 | ▶ |
| Estoque autoritário | 8 | ▶ |
| Redução de controle e/ou centralização..... | 8 | ▶ |
| Violação da autonomia institucional..... | 9 | ▶ |
| Ataques a pluralismo e minorias | 10 | ▶ |
| Legitimação da violência e vigilantismo | 11 | ▶ |
| Construção de inimigos | 12 | ▶ |
| Medidas de emergência..... | 14 | ▶ |
| Flexibilização de controle..... | 15 | ▶ |
| Centralização de poder | 16 | ▶ |
| Restrição a direitos fundamentais..... | 17 | ▶ |
| Aumento de poder de polícia..... | 17 | ▶ |
| Notas de rodapé | 18 | ▶ |
| Bibliografia | 20 | ▶ |

ISBN: 978-65-980829-1-8

LAUT



AGENDA DE
EMERGÊNCIA

INTRODUÇÃO

Recessão democrática, populismo autoritário, autocratização: a atual crise democrática no Brasil e em outros lugares do mundo tem sido estudada por várias áreas do conhecimento e chamada de diferentes nomes. Diante da falta de ferramentas empíricas e conceituais que deem conta de analisar os múltiplos fatores envolvidos nos processos de declínio democráticos atuais, que se acirram nos últimos anos, o Laut desenvolveu o projeto da **Agenda de Emergência**¹. Tendo como objeto central a conjuntura político-institucional brasileira a partir de 01 de janeiro de 2019 (posse de Jair Bolsonaro como Presidente da República), **a plataforma tem como objetivo construir um arquivo bem informado de atos formais e informais de autoridades públicas cujos riscos ou danos à democracia e às liberdades conseguimos captar por meio de pesquisas na grande imprensa e em monitores especializados.**

O projeto cruza referências de linhas de estudo sobre democracias “iliberais” e erosão constitucional, estado de exceção e transição incompleta de regimes políticos – e procura fazer conversarem literaturas de fenômenos correlatos e combinados atualmente, mas que não necessariamente ampliaram suas lentes analíticas nesses termos. Sob este enfoque, que combina análises teóricas de diferentes campos com a observação de fenômenos empíricos do atual contexto brasileiro, desenvolvemos uma forma de classificar os eventos que representam riscos à liberdade e à democracia. Essa classificação nunca pretendeu ser permanente e pode ser aprimorada conforme haja necessidade. Neste documento, apresentamos as principais referências que informaram a construção de cada uma das categorias articuladas na Agenda de Emergência.

A Agenda de Emergência busca identificar os diversos riscos à liberdade e à democracia do atual contexto brasileiro, mostrando as relações entre as formas como esses riscos aparecem. O principal propósito do projeto é enriquecer o entendimento do que estamos vivendo com um olhar tanto para nosso passado quanto para os acontecimentos mais recentes.



Vale ressaltar que o próprio conceito de democracia e sua combinação com outros paradigmas e instituições são disputados atualmente. Independentemente de divergências conceituais, predomina a ideia de que democracia liberal constitucional se opõe ao autoritarismo em sua forma de organização e convivência política. A tendência autoritária mina a valorização de liberdades, autonomia, igualdade, participação política, além do respeito a preceitos constitucionais e ao sistema de escolha legítima de representantes via eleições.

Um dos enfoques de estudos sobre democracia questiona se o autoritarismo implica somente uma liderança autoritária ou uma mudança no regime político². Este enfoque é demasiadamente restritivo para definir o que vivemos atualmente, uma crise que não necessariamente se liga à troca de uma forma de governo³ e que, muitas vezes, nem mesmo tem um momento que se possa identificar como o ponto final do regime democrático. Em vez de movimentos autoritários drásticos, instituições e práticas democráticas são utilizadas e mimetizadas enquanto erodidas gradualmente⁴.

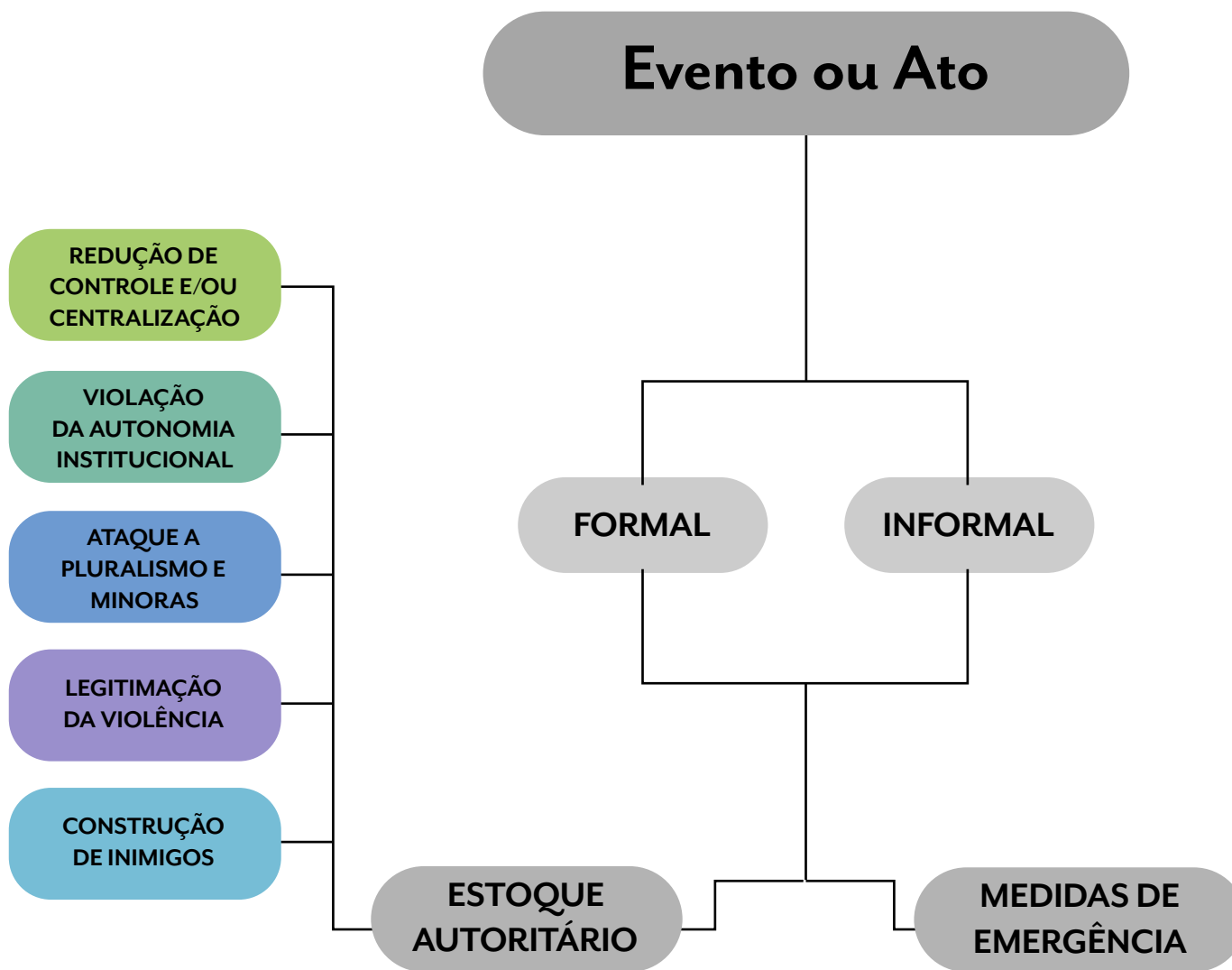
Além de gradual, a erosão democrática é cada vez menos identificável em termos de legalidade. Por trás da maior parte dos processos de autocratização, há meios legais de alteração político-institucionais ou ao menos uma fachada de legalidade. Isso diferenciaria a “nova onda” de autocratização das anteriores, que se centravam em táticas ilegais de ascensão ao poder como invasões e golpes militares ou autogolpes – embora também fizessem uso do direito⁵ e da linguagem da democracia⁶.



De um lado, a democracia brasileira sofre atualmente com atos e comportamentos que deslegitimam o sistema de eleições, atacam o pluralismo e incitam à violência. De outro, a democracia como um regime político está sendo colocada à prova durante a atual crise sanitária. Para catalogar os diferentes atos ligados ao duplo desafio que a democracia brasileira enfrenta hoje, chegamos a uma lista de categorias para as ‘medidas de emergência’ e para as ‘medidas de estoque autoritário’. O objetivo do projeto é construir um arquivo para informar análises de médio e longo prazo e, sobretudo, chamar atenção imediata ao processo de erosão democrática atual – que reflete também nosso passado, em que o autoritarismo se manteve por meio de constantes adaptações e reinvenções.

Com o projeto buscamos engajar pessoas interessadas em aprender mais sobre nossa democracia e defendê-la, para além de acadêmicos e especialistas. Assim, nosso foco está na tentativa de estabelecer um diálogo com pessoas de forma transparente e honesta, fornecendo mais subsídios para uma educação política.

Estabelecidos estes pressupostos, apresentaremos as categorias elaboradas para o projeto. O quadro seguinte as apresenta de maneira esquemática, mas cada uma delas será detalhada nas seções posteriores do texto.



A PODER FORMAL / INFORMAL

A Agenda de Emergência adota o estudo bifocal tanto de fenômenos formais quanto daqueles informais para compreensão do autoritarismo. Essa opção não é a regra no campo da ciência política ou do direito. Há, em verdade, uma dupla lente cega: cientistas políticos, ao estudarem a transição de regimes e a consolidação daqueles não democráticos, deixaram de lado, muitas vezes, o estudo do direito⁷. Por outro lado, juristas, ao estudarem tais regimes, muitas vezes desconsideram o caráter das normas para além de sua dimensão ideal, ficando presos a um normativismo que, sozinho, não é capaz de elucidar as estratégias que os regimes empregam para exercer seu poder político⁸. **Cruzar ambas as dimensões, por outro lado, possibilita a realização de um diagnóstico mais ampliado dos modos de atuação autoritários, e as categorias do exercício do poder “formal” e “informal” garantem esse objetivo.**

Como poder formal, entendemos aquele disciplinado pela legislação, que, em geral, requer o “uso da caneta” e a observação de ritos e procedimentos. Essa categoria chama a atenção para o uso arbitrário do poder — “autoritarismo” como uma “atividade governamental arbitrária”⁹ —, mas também permite destacar passos de declínio democrático via reformas jurídico-institucionais. Já o poder informal é aquele regulado pelos códigos de sinais da vida política; uma dimensão que o direito não consegue e nem pode regular, mas que produz efeito (positivo ou negativo) na qualidade do regime político (liturgias, discursos, negociações, interações, compromissos olho-no-olho, apertos de mão, comandos de autoridade etc.).

A interação entre atos de poder formal e informal é especialmente reveladora no campo da educação. Uma série de atos de poder informal deslegitimando professores, instituições públicas de ensino superior e o próprio conhecimento científico foi acompanhada de atos de poder formal que poderiam passar despercebidos como meras escolhas discricionárias orçamentárias, mas que revelam sentido de política de enfraquecimento uma vez contextualizadas.

FLEXIBILIZAÇÃO
DE CONTROLE

CENTRALIZAÇÃO
DE PODER

RESTRIÇÃO
A DIREITOS
FUNDAMENTAIS

AUMENTO DE
PODER DE POLÍCIA



ESTOQUE AUTORITÁRIO

A história brasileira é atravessada por episódios e tradições autoritárias¹⁰, para os quais contribuíram, por exemplo, instituições e lideranças centralizadoras, bem como práticas estruturantes de discriminação e de segregação racial. **Entendemos que não apenas convivemos com resquícios estáticos de regimes autoritários passados, mas também com a reinvenção das ferramentas autoritárias na atualidade**¹¹. A *Agenda de Emergência* classifica como medidas de Estoque Autoritário os atos estatais formais e informais que empregam ferramentas da constante reprodução autoritária que convivem com o regime democrático, mas o afetam como sistema de escolha de representantes legítimos e como dinâmica institucional de proteção de direitos e garantia do pluralismo. Tais medidas são classificadas em cinco modalidades: (i) redução de controle e/ou centralização; (ii) violação da autonomia institucional; (iii) construção de inimigos; (iv) ataque ao pluralismo e minorias; (v) legitimação da violência e do vigilantismo.

REDUÇÃO DE CONTROLE E/OU CENTRALIZAÇÃO

A literatura internacional sobre o atual declínio democrático ressalta o uso de mecanismos para reduzir o controle democrático sobre o poder executivo — notadamente dos poderes legislativo e judiciário, do próprio executivo sobre ele próprio, e também, de controle social sobre o poder executivo¹². Alguns autores mencionam um “agigantamento” do poder executivo, que ocorreria quando ele enfraquece os controles a que está sujeito e, para isso, empreende uma série de mudanças institucionais¹³ e falam em uma “gradual concentração do poder” como um “padrão-chave da autocratização contemporânea”¹⁴.

Outros enquadram os termos desse debate sob a terminologia de uma redução do controle político (accountability). Pensando na agência do próprio Estado em seu controle, estudos já apontaram uma piora sob o governo Bolsonaro nos índices de transparência, fiscalização, sanção, capacidade institucional, mobilização popular e dominância, que seriam seis dimensões possíveis para se medir a “accountability”¹⁵.

Uma das situações que demonstram melhor o caráter centralizador das medidas adotadas por Bolsonaro é a extinção, ainda em 2019, da Política Nacional de Participação Social. Sob justificativa de corte de gastos, a medida atingiu mais de 700 comitês, conselhos e grupos de trabalho integrados por representantes da sociedade civil, que atuavam a fim de aprimorar as políticas públicas de diversas áreas do governo federal.



Já sob uma perspectiva societária do fenômeno, pesquisas sobre participação política defendem a “democratização da democracia”, tornando os agentes públicos mais responsivos às demandas populares¹⁶.

Nessas literaturas, geralmente se associa a redução do controle a uma centralização do poder de agentes determinados. Por outro lado, uma tal centralização de poder também pode forjar, excepcionalmente, um aumento (inconstitucional) de mecanismos de controle. Assim é que determinados órgãos governamentais passam a ter competência para controlar a conduta de agentes públicos ou autorizar a publicação de pesquisas científicas, por exemplo¹⁷. Este aspecto, por sua vez, não está bem delimitado na literatura comparada. **Escolhemos manter uma única categoria para classificar ambos os fenômenos no Brasil por entender que, na maior parte das manifestações individuais, a centralização de poder e a redução de controle vêm acopladas, isto é, são exercidas simultaneamente.** Ainda assim, também reconhecemos a possibilidade de casos menos numerosos de conflito entre ambos os termos da categoria, ou seja, atos que denotam redução de controle ou centralização.

2 VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

• **A violação da autonomia institucional, nos termos entendidos pelo Laut, pressupõe um agir contrário às funções e objetivos institucionais perseguidos, tendo por resultado, muitas vezes, o esvaziamento de órgãos e outras instituições da administração pública a partir de posições político-ideológicas, interesses partidários ou cultura personalista.** Nem sempre sua operação se dá de maneira brusca, com simples nomeações e exonerações de técnicos. Na verdade, ela também pode se alongar no tempo, sendo progressivamente instaurada por meio de uma acumulação de atos de natureza diversa¹⁸. Nesse sentido, a manutenção de posições estratégicas vacantes ilustra essa violação da autonomia institucional diferida no tempo.

Podemos agrupar em três categorias principais as estratégias de violação de autonomia. Primeiro, há as nomeações, exonerações e mudanças normativas realizadas de modo unilateral pelo governo, que ameaçam a persecução das atribuições de instituições das mais diversas. Em segundo lugar, a manutenção estratégica de cargos vacantes, que cria empecilhos para a garantia de direitos e à consecução das competências institucionais. Já o assédio institucional é uma terceira frente, constituindo-se “uma prática deliberada que desorganiza os vínculos institucionais, atacando saberes constituídos, pessoas, práticas e objetivos, com a finalidade muitas vezes explícita de degradar as condições de trabalho e a normalidade institucional”¹⁹. Transversal a essas dimensões, em especial à primeira e à terceira, há o poder normativo infralegal, pelo qual se editam atos administrativos que podem frustrar as finalidades das instituições e das leis a que fazem referência.

Exemplos desse modo de agir se deram com a exoneração de servidor do Ibama que multou Bolsonaro por pesca ilegal em março de 2019 e a demissão de Ricardo Galvão, diretor do Inpe, em agosto de 2019, após críticas do presidente aos dados divulgados pelo órgão sobre desmatamento amazônico e acusações de imparcialidade e falta de confiabilidade no trabalho da instituição.

Além de comentários abertamente racistas, misóginos e homofóbicos por parte dos integrantes do poder público, programas destinados à atenção das minorias sociais foram desidratados: o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos gastou somente 2% da verba destinada à ações de combate ao racismo em 2020. Já o Ministério da Saúde apresentou um plano que previa a revogação em massa de diversas regulamentações sobre atenção à saúde mental em liberdade.



3 ATAQUES A PLURALISMO E MINORIAS

Na construção de uma democracia, agregar as diversas concepções políticas do povo, heterogêneo e plural, em uma “vontade do povo” única e singular não é uma tarefa simples²⁰. Na verdade, este é um desafio da teoria política há séculos. Ainda mais tendo como pressuposto o pluralismo das sociedades modernas, diversas teorias tentaram operacionalizar o dissenso nas democracias políticas, pensando na possibilidade pacífica da convivência de minorias²¹. Assim é que propõem que, além de agregar preferências dos cidadãos e expressar a vontade da maioria, a democracia deve estar calcada também no respeito aos direitos humanos e de minorias, sob pena de incursão em um puro “majoritarismo”.

• **Como requisitos da democracia, o pluralismo e o parâmetro de justiça com liberdade, igualdade e diversidade se opõem à ideia de homogeneidade do “povo” – que define a tendência populista antidemocrática atual²². Tal restrição da identidade do “povo” mobiliza concepções substantivas e intolerantes do que seria o bom e o justo, de que ficam excluídas, por exemplo, pessoas negras, mulheres, migrantes e LGBTQIA+.** Ademais, o valor do dissenso é enfraquecido, bem como a própria noção da política como uma forma de processar os conflitos, ficando sob risco, no limite, a própria possibilidade de convivência pacífica entre os cidadãos.

Tendo isso em vista, esta categoria da Agenda de Emergência busca destacar, de um lado, a implementação recente de políticas discriminatórias e a proclamação de discursos abertamente contrários à existência de minorias; de outro, o desmantelamento de políticas de bem-estar social e a supressão das conquistas dos grupos socialmente excluídos para fazer frente às desigualdades históricas. Este último sentido se conecta à leitura crítica à pervasividade do fenômeno do neoliberalismo²³, que liga suas falhas em atender às necessidades sociais à aquisição de competências por instituições e sistemas de regras ou crenças ligados ao conservadorismo, por vezes combinados com a ideia do espírito empreendedor de si mesmo, que privatiza questões antes formuladas coletivas e do âmbito público.

LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA E VIGILANTISMO

O uso da violência (muitas vezes de forma exclusiva e total) é uma das características que acompanham os regimes autoritários do século XX. O largo emprego das Forças Armadas e policiais moldou o quadro político de ditaduras, inclusive a brasileira. A manutenção de interesses corporativistas no novo pacto constitucional, com a atribuição de funções de destaque às forças de segurança, é marca da reprodução do autoritarismo brasileiro atual.

A exibição de força, ainda que não necessariamente signifique violência física, continua marcante atualmente como prática autoritária. Com discursos que insuflam o sentimento de insegurança daqueles que vivem em centros urbanos, explorando as deficiências dos programas de segurança pública e incorporando elementos da retórica de construção de inimigos, os líderes autoritários contemporâneos se apoiam nos pedidos de uma suposta ‘opinião pública’ para aumentar e transformar o escopo de atuação das polícias e até das Forças Armadas. Com essa chancela legitimatória, tais instituições passam a ter seu campo de atuação ampliado. Na prática, isso significa aumento de orçamento, maiores investimentos em tecnologias militarizadas e a veiculação de falas que posicionam esses agentes como necessários para o controle de certos grupos sociais²⁴ — associando-os a uma sensação de ameaça²⁵.

Nesse cenário, também há a normalização de ações arbitrárias, que é potencializada pelo uso indiscriminado de tecnologias de monitoramento e controle. Violando os direitos de privacidade e de proteção dos dados pessoais, essas ações estimulam a prática do vigilantismo, que remete a uma ideia de privatização de funções públicas²⁶. Muitas vezes essas funções passam a ser compartilhadas com entidades privadas, que têm o aval do Estado para realizá-las nos seus próprios termos, sob a justificativa de atender a um ‘anseio popular’ de maior segurança. **Essa pulverização do uso da força e do discurso que reafirma a necessidade de mais segurança e controle do crime, se combina com uma mobilização dos sentimentos de raiva, rancor e humilhação compartilhados por certos grupos sociais²⁷.**

O uso dessa retórica — que perpassa também pela ideia de vitimização — foi mobilizada para explicar o fenômeno do apoio ao trumpismo nos Estados Unidos²⁸, mas também pode ser utilizado como elemento de análise do bolsonarismo no Brasil²⁹.

Diversos abusos estatais, em especial direcionados a pessoas pretas ou pardas, são permitidos em nome do ‘combate às drogas’: em 2021, 28 civis foram assassinados durante operação policial no bairro do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, justificada como forma de proteger crianças e adolescentes do aliciamento de organizações criminosas vinculadas ao tráfico de drogas. Também não se pode ignorar o esforço feito pelo governo federal para alterar as legislações de controle de armas no Brasil: nos últimos anos, foram editadas ao menos 34 normas para ampliar o acesso a armas e munições no país.



5 CONSTRUÇÃO DE INIMIGOS

Regimes não democráticos do século passado se utilizaram de diversas estratégias de (des)mobilização da esfera pública, amparados pela consolidação de ideologias políticas⁵⁰. Via de regra, a mobilização desses mecanismos tem como objetivo minar qualquer manifestação ou movimento de oposição que desestabilize (ou possa vir a desestabilizar) o governo e o governante em exercício. Os acontecimentos que se desenrolaram durante o período das ditaduras civil-militares são exemplares neste sentido. No Brasil, a Comissão Nacional da Verdade identificou a ocorrência de pelo menos 434 mortes ou desaparecimentos executados por agentes do Estado⁵¹. São muitos os relatos de opositores políticos do regime militar que sofreram perseguições e torturas também por agentes públicos. A reconstrução feita pela Comissão Nacional da Verdade, ainda que tardia, demonstra que a violação de direitos humanos era sistemática e tinha como finalidade a neutralização daqueles considerados inimigos.

Atualmente, sem mudança clara de regime, há um fenômeno que guarda semelhanças com o passado. Mesmo porque, no Brasil, o presidente Jair Bolsonaro promove constantemente o resgate da retórica da ditadura militar

de construção de um inimigo interno que deve ser perseguido⁵². **O resultado é a mobilização de medidas formais e informais que constroem a lógica do ‘nós’ versus ‘eles’ e coloca os últimos como inimigos.** Por meio delas, os atores políticos afirmam sua identidade a partir de um antagonismo e evocam imagens de ameaça. Embora não promovam expurgos massivos de “inimigos” como na ditadura, os agentes públicos não deixaram de exercer pressões, ora mais difusas ora também diretas, muitas vezes com justificativas legais⁵³. Essa tática permite um sufocamento da oposição, que se enfraquece, mas não é totalmente aniquilada, o que garante ao menos uma aparência de legitimidade formal ao governo⁵⁴.

Não são poucos os casos de intimidação de críticos do governo atual. Por meio de discursos de deslegitimação da oposição, instauração de inquéritos policiais e até ajuizamento de ações judiciais e administrativas, agentes públicos vêm desidratando as opiniões dissonantes e o controle popular sobre a gestão. Nesse sentido, inclusive instrumentos usados desde a época do regime militar, como a agora recém revogada Lei de Segurança Nacional, foram amplamente mobilizados.



A construção de inimigos atinge alvos muito diversos. Jornalistas, por exemplo, já foram chamados pelo presidente de “espécie em extinção” e ONGs voltadas à proteção ambiental, de “câncer”. Os ataques promovidos no âmbito discursivo, porém, vão além de opiniões difamatórias, chegando até a negação de fatos públicos e notórios, como a própria gravidade da pandemia de covid-19. Assim é que o presidente também já chamou a pandemia de “gripesinha” e a comparou a uma simples “chuva”.



Dentre os principais alvos da construção de inimigos promovida pelo governo Bolsonaro estão **jornalistas³⁵, membros de organizações da sociedade civil de defesa do meio ambiente³⁶, integrantes de universidades públicas³⁷, dentre outros.** Os mecanismos utilizados são diversos e vão desde o sufocamento orçamentário para determinados programas ou instituições, até a realização de declarações (muitas vezes mentirosas) em tom pejorativo e ofensivo e a efetiva persecução criminal de opositores. Nesse último sentido, a utilização da recém revogada³⁸ Lei de Segurança Nacional (LSN) foi alastrada³⁹. Nos últimos dois anos, diversos inquéritos com base nos dispositivos de tal lei foram instaurados para investigar cidadãos (com ou sem impacto público) que manifestam críticas ao governo federal. Apesar dos procedimentos serem iniciados, na grande maioria dos casos, as pessoas não chegaram a ser processadas e muito menos punidas⁴⁰. A situação configura-se, portanto, como estratégia de intimidação promovida pelo governo para amedrontar a oposição — sem, contudo, realizar prisões espetaculosas ou qualquer tipo de violação de direitos de forma massiva.⁴¹

MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

Por conta da pandemia de covid-19, incluímos no mapeamento da Agenda de Emergência também os riscos à democracia vinculados a esse novo contexto. **Sob o regime constitucional democrático, atos de emergência devem respeitar a Constituição e proteger os direitos à vida e à saúde. Mesmo assim, por criarem restrições excepcionais ligadas à crise sanitária, requerem controle constante sobre sua necessidade, proporcionalidade e limitação temporal.** A longo prazo, demandam atenção para não se transformarem em um ‘novo normal’ antidemocrático fora do momento de emergência.

De fato, diversas previsões trágicas sobre os efeitos da pandemia sobre regimes políticos não se confirmaram. Como demonstrado por levantamentos recentes, a qualidade democrática ou autocrática de um regime não foi determinante para a avaliação de performance na pandemia.⁴² Além disso, é incorreta a hipótese geral de que somente atores executivos se destacaram nas respostas à crise da covid-19⁴³. Houve, com efeito, a atuação de cortes e parlamentos, em maior ou menor grau, em parte relevante dos países ao redor do globo. Mesmo assim, houve uma “pandemia de abusos” de direitos humanos, como atestou a Anistia Internacional: ao menos 83 países vivenciaram abusos na condução de medidas restritivas para o enfrentamento do vírus.⁴⁴ Por todos esses fatores, entendemos que era necessário elaborar uma taxonomia específica para análise das ações decorrentes de situações de emergência ou exceção.⁴⁵

Com efeito, a pandemia de covid-19 não resume todo o escopo de uma tal categoria de Medida de Emergência. Embora tenha servido como gatilho para a criação desta taxonomia paralela, o certo é que esta última se estende para situações que vão além da emergência sanitária. Diversas são as situações que podem desencadear o acionamento de emergências, que podem ter origem em desastres naturais (como deslizamento de terras), desastres causados pela ação direta do ser humano (como queimadas massivas), guerras, crises institucionais profundas, dentre outros fatores.⁴⁶ O próprio ordenamento jurídico brasileiro possui diversos mecanismos constitucionais e legais que podem ser acionados nessas situações, que vão desde a declarações mais modestas de calamidade pública àquelas de estado de defesa e sítio.⁴⁷ Além deles, porém, outros mecanismos também podem se enquadrar como emergenciais, a exemplo da convocação extraordinária da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e a decretação de Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLOs). Pensando nisso, estendemos o uso desta classificação para outros eventos que vão além da pandemia, mas também são justificados por emergências.

Classificamos, então, como Medidas de Emergência os atos que, no contexto de emergências ou exceções⁴⁸, oferecem riscos e danos à democracia e às liberdades brasileiras. Elas pressupõem justificativas à adoção da medida pelo *enfrentamento* da situação de emergência, do que diferem fundamentalmente das Medidas de Estoque Autoritário. Medidas

Além de acender os alarmes de regimes políticos já desgastados, a pandemia também confundiu e trouxe incertezas a estudiosos de longa data sobre o estado de exceção e democracias. Alguns se colocaram reciosos à adoção de medidas restritivas das liberdades, mesmo tendo em vista a gravidade da emergência.



que se deram durante a pandemia, mas não foram justificadas nominalmente por seu enfrentamento ou até mesmo negaram a existência ou gravidade da crise, assim, são classificadas como Medidas de Estoque Autoritário. Também vale observar que, enquanto essas últimas já têm impactos mais claros e contextos que permitem enxergar seu caráter prejudicial à democracia, as Medidas de Emergência não são indubitavelmente autoritárias no momento atual. Em diversos casos, elas apenas apresentam um risco futuro à democracia, configurando-se necessárias ao controle da emergência sanitária.

Apesar de tais diferenças, optamos por classificar as Medidas de Emergência a partir de categorias que espelham as classificações do Estoque Autoritário. Elas podem, portanto, ser classificadas da seguinte forma: (i) flexibilização de controle; (ii) centralização de poder; (iii) restrição a direitos fundamentais; e (iv) centralização de poder.

FLEXIBILIZAÇÃO DE CONTROLE

A menos que se negue a existência de uma situação excepcional ou a necessidade de operação diferenciada do sistema político, é certo que haverá mudanças nas funções institucionais ou na forma de sua operação por parte dos poderes que as performam.⁴⁹ Assim é que geralmente se defende que emergências políticas tendem a levar a desequilíbrios de competências, tendo por parâmetro a política ordinária.⁵⁰ Desencadeando modos de operação institucional extraordinária, elas também são vistas como criadoras de consensos. Mesmo que tenha havido no país uma grande campanha de negação da pandemia, é certo que várias Medidas de Emergência foram formalmente justificadas, como a edição de medidas provisórias em número recorde.⁵¹

A Flexibilização de Controle é um primeiro aspecto do desencadeamento institucional de emergências. Ela implica que alguns ritos e processos sejam simplificados, a fim de responder com a urgência demandada pela emergência. **Também é possível que, com base na necessidade de efetividade ou de rapidez, os procedimentos que garantem a fiscalização e a transparência dos atos governamentais sejam desidratados.** Optamos por indicar essas situações de forma separada à centralização do poder, ao contrário do que se dá com a categoria análoga de Medida de Estoque Autoritário, para facilitar a identificação direta de atos que implicam essa flexibilização. Com isso, destacamos o menor grau de controle e transparência de ações que normalmente seriam acompanhadas de uma análise mais detalhada por parte dos outros poderes ou da sociedade civil. Mas, sem dúvida, os processos de flexibilização de controle e Centralização de Poder podem ser entendidos como correlatos.

Uma das medidas mais exemplares de flexibilização de controle legitimadas pela pandemia foi a determinação do governo federal de dispensa do processo licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência sanitária. No mesmo mês em que tal determinação foi feita, o governo federal também suspendeu os prazos e os recursos dos pedidos feitos com base na Lei de Acesso à Informação, que pode ser utilizada para obtenção de informações sobre qualquer órgão público.



2 CENTRALIZAÇÃO DE PODER

Com a modificação da distribuição de poderes prevista originalmente pela Constituição, é possível que tanto se deixe de controlar atividades antes previstas, como também se promova uma Centralização de Poder. Isso significa que alguma das esferas de governo pode ter suas competências e atribuições ampliadas, com o objetivo de, por exemplo, facilitar ou agilizar a tomada de decisões sobre um determinado assunto. O modelo clássico de teorização sobre emergências prevê o alargamento das competências do poder executivo, embora modelos alternativos também tenham se proposto a estender poderes do legislativo ou até do judiciário.⁵²

No cenário brasileiro, embora a negação da emergência sanitária – que se enquadra na categoria de construção de inimigos de Medidas de Estoque Autoritário – tenha imperado, é certo que houve também tentativas de Centralização de Poder por parte do poder executivo federal. Além dele, o poder judiciário tomou decisões nesse sentido, o que descarta a ideia de que apenas o executivo atuou.⁵³

As situações inserem-se em um contexto de disputa política entre o presidente da república e os governadores de alguns Estados, que são seus opositores políticos. As sucessivas tentativas de centralização têm sido utilizadas por Bolsonaro como forma de fortalecer a sua opção de (não) combate à pandemia em detrimento dos caminhos pretendidos pelos governadores. Muitos destes últimos impuseram medidas de isolamento social e restrição de circulação, duramente criticadas por Bolsonaro, que passou a editar decretos federais sobre situações tipicamente decididas no âmbito estadual ou municipal.



3 RESTRIÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS

As restrições de direitos espelham, em grande medida, as atitudes que compõem o Estoque Autoritário e foram classificadas como Ataques ao Pluralismo e Minorias ou Construção de Inimigos. Contudo, elas também extrapolam tais situações, ferindo garantias amplas e universais protegidas pela Constituição Federal e legitimando-se em razão da excepcionalidade do contexto. **Restrições à circulação de pessoas e ao direito de reunião formam exemplos corriqueiros.**

Ao contrário das outras categorias, que têm por autores e destinatários primeiros, geralmente, agentes do Estado, esta se caracteriza pela consideração dos cidadãos em primeiro plano. Correlata a ela está a categoria de Aumento de poder de polícia, afinal, que dá foco ao enforcement de medidas restritivas de direitos fundamentais.

4 AUMENTO DE PODER DE POLÍCIA

Situações excepcionais possibilitam que o poder público expanda suas frentes de controle — como a atuação da polícia, que passa a poder reprimir indivíduos e grupos em situações anteriormente não tão afetadas por sua fiscalização. **Em consequência, há uma ampliação da incidência de situações arbitrárias e reflexamente a permissão da limitação mais severa de direitos fundamentais.** Essa categoria reflete em alguma medida aquelas de Construção de inimigos e de Legitimação da violência e do vigilantismo, com o fator adicional das ações serem justificadas com base no enfrentamento da situação de emergência.

No início da pandemia, os presos em penitenciárias federais tiveram seus direitos de visita completamente suspensos, inclusive em relação a seus advogados ou advogadas. Mais recentemente, a Polícia Federal deteve migrantes venezuelanos que estavam abrigados em associação vinculada à igreja católica, alegando que o número de pessoas na casa em que eles se encontravam era superior ao permitido pelos decretos sanitários vigentes.



NOTAS DE RODAPÉ

01. <https://agendadeemergencia.laut.org.br/>
02. Ver, por exemplo, Franz (2018)
03. Tóth (2019)
04. Lührmann, Lindberg (2019)
05. Lührmann, Lindberg (2019).
06. Brooker (2014).
07. Sobre tal crítica ver, por exemplo, Pereira (2005). Para abordagens que dão ênfase menor à faceta institucional dos regimes autoritários recentes, ver, dentre outros, Levitsky e Way (2010), Brinks (2020) e Murillo (2020).
08. Para aprofundar este debate, em especial sobre a realidade brasileira durante o período varguista, ver, por exemplo, Lowenstein (1942).
09. Nos termos de Tóth (2019).
10. Sobre tal história ver, por exemplo, Almeida (2021) e Schwarcz (2019).
11. <https://quatrocincoum.folha.uol.com.br/br/artigos/direito/o-entulho-autoritario-era-estoque>
12. Ver, por exemplo, Paulino (2021).
13. Bermeo (2016, p. 10).
14. V-DEM (2017).
15. Taylor; Da Ros (2021, p. 191-203)
16. Nesse sentido, por exemplo, ver Baiocchi (2017); Ganuza (2017) e Gurza Lavalle; Isunza (2011).
17. Como exemplos, há os casos de inflação de competência da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) para analisar possíveis “distorções concorrenciais decorrentes da regulamentação de normas públicas” e da mordada científica imposta aos servidores do ICMBio, entre março e abril de 2021.
18. Nesse sentido, ver, por exemplo, Lührmann, Lindberg (2019).
19. Silva; Cardoso Jr. (2021, p. 206)
20. Sobre o tema, ver Przeworski (2010, p. 20).
21. Cf, por exemplo, Robert Dahl.
22. Sobre o assunto, ver Müller (2016) e Urbinati (2019)
23. Ver, por exemplo, Brown (2019) e Cooper (2017).
24. Nesse sentido, ver Wolin (2008).
25. Sobre o tema, ver, por exemplo, Stenner (2009).
26. Sobre o tecnoautoritarismo no Brasil, ver relatório do LAUT elaborado em colaboração com o DataPrivacy Brasil. Disponível em: <<https://laut.org.br/wp-content/uploads/2021/01/RETROSPECTIVA-TECNOAUTORITARISMO-2020.pdf>>. Acesso em 28.06.21.
27. Nesse sentido, ver Brown (2019)
28. Idem.
29. Sobre o fenômeno brasileiro, ver, por exemplo, Feltran (2020).
30. Nesse sentido, ver, por exemplo, Linz (2000), Pateman (1970).
31. Para ler na íntegra as conclusões e recomendações da Comissão Nacional da Verdade, ver: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_pagina_959_a_976.pdf>. Acesso em 29.06.21.
32. Sobre tal retórica, ver, por exemplo, Rocha (2021).
33. Nesse sentido, ver Scheppele (2018).
34. Sobre outras abordagens teóricas que identificam esse tipo de tática em regimes autoritários, ver Paulio (2021).
35. Nesse sentido, por exemplo, ver: <<https://agendadeemergencia.laut.org.br/2020/02/bolsonaro-insulta-reporter-com-insinuacao-sexual/>>. Acesso em 28,06.21.
36. Nesse sentido, por exemplo, ver: <<https://agendadeemergencia.laut.org.br/2019/11/policia-civil-do-para-prende-brigadistas-membros-de-ongs-de-atuacao-na-regiao-sob-acusacao-de-terem-iniciado-incendios/>>. Acesso em 28.06.21.

37. Nesse sentido, por exemplo, ver: <<https://agendadeemergencia.laut.org.br/2019/08/capes-nega-verba-de-apoio-a-realizacao-de-congresso-em-santa-catarina-por-conta-de-militancia-politica/>>. Acesso em 28.06.21.
38. <https://pp.nexojournal.com.br/linha-do-tempo/2021/As-disputas-legislativas-em-torno-da-Lei-de-Seguran%C3%A7a-Nacional>
39. Para um diagnóstico mais completo dos usos atuais da LSN, ver: <https://laut.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Relato%CC%81rio-LSN-formatado.vf-novo.pdf>
40. Sobre o resultado dos inquéritos iniciados com base na Lei de Segurança Nacional, ver: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/conheca-20-atingidos-por-investigacoes-de-crimes-da-lei-de-seguranca-nacional-e-opositores-de-bolsonaro.shtml>>. Acesso em 28.06.21.
41. Sobre a utilização da Lei de Segurança Nacional, ver o relatório produzido pelo LAUT “Diagnósticos de aplicação atual da Lei de Segurança Nacional”. Disponível em: <<https://laut.org.br/diagnostico-da-aplicacao-da-lsn/>>. Acesso em 28.06.21.
42. <https://interactives.lowyinstitute.org/features/covid-performance/>
43. Versteeg e Ginsburg (2020).
44. <https://pp.nexojournal.com.br/opinioao/2021/Autoritarismo-e-pandemia-conex%C3%B5es-e-correspond%C3%Aancias>
45. Comumente se atribui sinonímia aos conceitos de emergência e exceção, mas há autores que acreditam ser isso um equívoco. Silva (2021), por exemplo, defende o uso de ‘emergência’, em detrimento de ‘exceção’, já que o segundo imbuí uma visão de descolamento da ordem jurídica, o que é normativamente reprovado. Lazar (2009) propõe a desvinculação da discussão dos termos do binômio norma versus exceção, por considerar também que isso daria azo a interpretações de desvio da ordem constitucional. Em verdade, tais situações de crise seriam mais e mais comuns, descaracterizando a acurácia do termo ‘exceção’ para caracterizá-las.
46. <https://pp.nexojournal.com.br/glossario/Exce%C3%A7%C3%A3o-e-emerg%C3%Aancia>
47. <https://pp.nexojournal.com.br/glossario/Mecanismos-para-crisis-no-direito-brasileiro>
48. Sobre os diferentes modelos para se lidar com emergências ou exceções, ver, por exemplo, Dyzenhaus (2006, 2007, 2012), Ferejohn e Pasquino (2004), Gross e Aolaín (2006), Ackerman (2004), Holmes (2009), Scheppele (2004), VOIGT E BJØRNSKOV (2018).
49. Dyzenhaus, 2012; Gross, Aolaín, 2006.
50. Gross; Aolaín, 2006.
51. <https://www.poder360.com.br/congresso/em-ano-de-pandemia-governo-envia-e-perde-numero-recorde-de-mps/>
52. Dyzenhaus (2006, 2007, 2012), Ferejohn e Pasquino (2004), Gross e Aolaín (2006).
53. Cf. Versteeg, Ginsburg, 2020.

BIBLIOGRAFIA

- ABRUCIO, Fernando. Bolsonarismo e Educação: quando a meta é desconstruir uma política pública. In: Leonardo Avritzer, Fábio Kerche, Marjorie Marona (orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.
- ACKERMAN, Bruce. **The emergency constitution**. Yale IJ, v. 113, p. 1029, 2003.
- ALIZADA, Nazifa, Rowan Cole, Lisa Gastaldi, Sandra Grahn, Sebastian Hellmeier, Palina Kolvani, Jean Lachapelle, Anna Lührmann, Seraphine F. Maerz, Shreeya Pillai. Autocratization turns viral: Democracy Report. Gothenburg: Varieties of Democracy Institute (V-Dem), 2021.
- ALMEIDA, Debora. Bolsonaro não me representa. In: Leonardo Avritzer, Fábio Kerche, Marjorie Marona (orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021a.
- ALMEIDA, Ronaldo. A religião de Bolsonaro: populismo e neoconservadorismo. In: Leonardo Avritzer, Fábio Kerche, Marjorie Marona (orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021b.
- ALVIAR GARCÍA, Helena. “The Legal Architecture of Populism: Exploring Antagonists in Venezuela and Colombia”. In Human Rights in a Time of Populism, edited by, Gerald L. Nauman, 81-99. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.
- BAIOCCHI, Gianpaolo; and GANUZA, Ernesto. **Popular Democracy: The Paradox of Participation**. California: Stanford University Press, 2017.
- BARROS, Robert. Constitutionalism and Dictatorship. Pinochet, the junta, and the 1980 Constitution. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- BERMEO, Nancy. **On democratic backsliding**. Journal of Democracy, v. 27, i. 1, jan. 2016. p 5-19.
- BJØRNSKOV, Christian; VOIGT, Stefan. **You Don’t Always Get What You’d Expect-On Some Unexpected Effects of Constitutional Emergency Provisions**. Disponível em SSRN 3189749, 2018.
- **BRASIL NUNCA MAIS (BNM)**. Petrópolis: Editora Vozes, 1985.
- BRINKS, Daniel M.; LEVITSKY, Steven; MURILLO, María Victoria (Ed.). **The Politics of Institutional Weakness in Latin America**. Cambridge University Press, 2020.
- BROOKER, Paul. **Non-democratic regimes**. Nova York: Palgrave Macmillan, 2014.
- BROWN, Wendy. **In the ruins of neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the west**. Nova York: Columbia University Press, 2019.
- CARDOSO JR, José Celso; SILVA, Frederico. Assédio institucional como método de governo: definições, caracterizações e implicações para o setor público federal brasileiro. In: Leonardo Avritzer, Fábio Kerche, Marjorie Marona (orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.
- COOPER, Melinda. **Family values: Between Neoliberalism and the New Social Conservatism**. Nova York: Zone Books, 2017.
- DYZENHAUS, David. States of emergency. In: GOODIN, Robert; PETTIT, Philip; POGGE, Thomas. A Companion to contemporary political philosophy, 2007.

- _____ . States of emergency. In: Rosenfeld, Michel; Sajó, András (eds.). *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Oxford: Oxford University Press, 1a ed., 2012. pp. 442-462.
- _____ . *The Constitution of Law: legality in a Time of Emergency*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- FELTRAN, Gabriel. **Formas elementares da vida política: sobre o movimento totalitário no Brasil (2013-)**. Blog 'Novos Estudos CEBRAP', São Paulo, 14 jun. 2020.
- FERREJOHN, John; PASQUINO, Pasquale. The law of the exception: A typology of emergency powers. *I.CON*, v. 2, n. 2, 2004, pp. 210–
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida brasileiro**. Universidade de Brasília - Faculdade de Direito (Mestrado), 2006.
- FRAENKEL, Ernst; MEIERHENRICH, Jens. **The dual state: A contribution to the theory of dictatorship**. Oxford University Press, 2018.
- FRANTZ, Erica. **Authoritarianism: What Everyone Needs to Know®**. Oxford University Press, 2018.
- GROSS, Oren; AOLÁIN, Fionnuala Ní. Law in times of crisis. Emergency powers in theory and practice. Cambridge: Cambridge university Press, 1a ed., 2006.
- GURZA LAVALLE, A.; ISUNZA, E. 2011. **A trama da crítica democrática: da participação à representação e à accountability**. *Lua Nova*, v. 84, p. 95-140, 2011.
- HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade**. São Paulo: Unesp Editora, 2020.
- HELMCKE, Gretchen; LEVITSKY, Steven. “Informal Institutions and Comparative Politics: A Research Agenda.” *American Political Science Association: Perspectives on Politics*, Gainesville 2, no. 4, (Spring 2004): 725-744.
- HOCHSTETLER, Kathryn, “O meio ambiente no governo Bolsonaro”, In: Leonardo Avritzer, Fábio Kerche, Marjorie Marona (orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.
- HOLMES, Stephen. In Case of Emergency: Misunderstanding Tradeoffs in the War on Terror. *California Law Review*, Vol 97, No 2, pp 301-356, 2009.
- INÁCIO, Magna. “Poder executivo: presidência e gabinete”. In: Leonardo Avritzer, Fábio Kerche, Marjorie Marona (orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.
- LANDAU, David. “Abusive Constitutionalism.” *UCDL Rev.* 47 (2013): 188-260.
- LEVITSKY, Steven, WAY, Lucan. **Competitive Authoritarianism: Hybrid Regimes after the Cold War**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- LINZ, Juan José. **Totalitarian and Authoritarian Regimes**. 1. ed. Colorado: Lynne Rienner, 2000.
- LOEWENSTEIN, Karl. **Brazil under Vargas**. Macmillan, 1942.
- LÜHRMANN, Anna; LINDBERG, Staffan I. A third wave of autocratization is here: what is new about it?. **Democratization**, v. 26, n. 7, p. 1095-1113, 2019.
- MADISON, James. Federalist Paper no 48. **The Particular Structure of the New Government and the Distribution of Power Among its Different Parts**. *The Independent Journal*. Wednesday, January, v. 30, 1788.

- MARONA, Marjorie; MAGALHÃES, Lucas. “Guerra e paz? O Supremo Tribunal Federal nos dois primeiros anos do governo Bolsonaro”. In: Leonardo Avritzer, Fábio Kerche, Marjorie Marona (orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.
- MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?**. University of Pennsylvania Press, 2016.
- NEUMANN, Franz L.. **Behemoth. The Structure and Practice Of National Socialism. 1933-1944**. Chicago: Ivan Dee, 2009.
- NORTH, Douglass C. Institutions. **Journal of economic perspectives**, v. 5, n. 1, p. 97-112, 1991.
- NORTH, Douglass C. Institutions and a transaction-cost theory of exchange. **Perspectives on positive political economy**, v. 182, n. 191, p. 19, 1990.
- O'DONNELL, Guillermo. **Illusions about consolidation**. In: SMITH, Anna Marie; SCOTT, Alan; NASH, Kate. Globalization and contemporary challenges to the nation state. Routledge, 2009.
- _____. **Polyarchies and the (Un)Rule of Law in Latin America**, Meeting of the Latin American Studies Association, Chicago (September 1998): 1-41.
- OLIVEIRA, Vanessa; FERNANDEZ, Michelle. Política de saúde no governo Bolsonaro: desmonte e negacionismo. In: Leonardo Avritzer, Fábio Kerche, Marjorie Marona (orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.
- PATEMAN, C. 1993 [1970]. Participation and democratic theory. London: Cambridge University Press.
- PAULINO, Lucas. **Democracias constitucionais em crise: mapeando as estratégias institucionais que levam à erosão democrática**. Direito, Estado e Sociedade, n. 58, p. 274-309, jan/jun 2021.
- PEREIRA, Anthony W. **Political (in)justice. Authoritarianism and the rule of Law in Brazil, Chile, and Argentina**. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2005.
- PRZEWORSKI, Adam. **Democracy and the Limits of Self-Government**. Nova York: CUP, 2010.
- RAWLS, John. **A theory of Justice**. Massachusetts: Belknap Press, 1971.
- ROCHA, João Cezar de Castro. **Guerra cultural e retórica do ódio: crônicas de um Brasil pós-apocalíptico**. Goiânia: caminhos, 2021.
- SCHEPPELE, Kim L. **Autocratic Legalism**. University of Chicago Law Review: Vol. 85: Iss. 2, Article 2, 2018.
- _____. Law in time of an emergency: States of exception and the temptations of 9/11. **Journal of Constitutional Law**: v. 6, n.5, pp. 1002-1083, 2004.
- SCHWARCZ, Lilia. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Cia das Letras, 2019.
- STENNER, Karen. Three kinds of “conservatism”. **Psychological Inquiry**, v. 20, n. 2-3, p. 142-159, 2009.
- TAYLOR, Matthew; DA ROS, Luciano. Accountability na Era Bolsonaro: continuidades e mudanças. In: Leonardo Avritzer, Fábio Kerche, Marjorie Marona (orgs.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

- TÓTH, Gábor Attila. Authoritarianism. In: **Max Planck Encyclopedia of Comparative Constitutional Law**. February 2017.
- TUSHNET, Mark. **Authoritarian constitutionalism**. Cornell L. Rev., v. 100, p. 391, 2014.
- URBINATI, Nadia. Political theory of populism. **Annual Review of Political Science**, v. 22, p. 111-127, 2019.
- VARIETIES OF DEMOCRACY (V-DEM); Coppedge, M. **Eroding Regimes: What, Where, and When?**. Working Paper No. 57, 2017.
- VERSTEEG, Mila; GINSBURG, Tom. **The Bound Executive: Emergency Powers During the Pandemic**. Virginia Public Law and Legal Theory Research Paper No. 2020-52. Disponible en: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3608974.
- WOLIN, Sheldon S. **Democracy Incorporated: Managed democracy and the Specter of Inverted Totalitarianism**. Princeton University Press, 2008. Cap. 9.

LAUT  **AGENDA DE**
 **EMERGÊNCIA**